



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: nº 137/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Bernardo Sayão – TO

DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades das unidades administrativas deste município de Bernardo Sayão – TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **ANEXO I** deste edital.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Secretaria Municipal de Administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo foi realizada com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, destacando-se:

- Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Planejamento (art. 5º e art. 18);
- Segregação de funções (art. 7º, §1º);
- Competitividade e julgamento objetivo (art. 11);
- Vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º);
- Seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I).

No que se refere à modalidade adotada:

- O Pregão Eletrônico encontra respaldo no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo indicado para contratação de bens e serviços comuns;
- A fase preparatória observou os requisitos do art. 18, com definição adequada do objeto, estimativa de preços e justificativa da contratação;
- O critério de julgamento adotado está em conformidade com o art. 33 (menor preço);



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

- O procedimento seguiu as fases previstas no art. 17 da referida lei.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Na análise documental, verificou-se:

- Existência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e/ou justificativa da contratação;
- Presença de Termo de Referência com descrição clara e suficiente do objeto;
- Pesquisa de preços compatível com o mercado, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Regular publicação do edital e observância dos prazos legais;
- Credenciamento e participação de licitantes de forma competitiva;
- Julgamento objetivo das propostas conforme critérios previamente definidos;
- Habilitação da empresa vencedora em conformidade com os requisitos legais (arts. 62 a 70);
- Regularidade fiscal e trabalhista comprovada;
- Ausência de indícios de direcionamento, sobrepreço ou restrição indevida à competitividade.

DO RESULTADO DO CERTAME

- Valor Estimado: R\$ **79.072,59**

Empresa Vencedora: BORGES DISTRIBUIDORA LOGISTICA E ATACADO LTDA
CNPJ: 18.637.326/0001-90

- Valor Vencedores do Processo: R\$ **29.853,60**

Empresa Vencedora: DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMESTICA LTDA
CNPJ: 31.170.141/0001-86

- Valor Vencedores do Processo: R\$ **14.382,28**

Empresa Vencedora: F F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 51.581.727/0001-40

- Valor Vencedores do Processo: R\$ **930,20**

TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ **45.166,08** Conforme Relatório do Vencedores do Processo que apresentou uma economia de R\$ **33.906,51**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Verifica-se que o valor contratado encontra-se compatível com o estimado, demonstrando economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

DA CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que, no Processo Administrativo nº 137/2026, referente à Pregão Eletrônico nº 079/2026, não consta pesquisa de preços realizada diretamente junto a empresas regionais.

Contudo, verifica-se que a cotação obtida por meio do sistema **Banco Nacional de Compras – BNC**, (<https://banccompras.com>) de abrangência nacional, contempla fornecedores localizados em municípios da região, os quais apresentam condições de atendimento à demanda do Município de Bernardo Sayão – TO. Dessa forma, a pesquisa realizada no referido sistema demonstra-se apta a subsidiar a estimativa de preços da contratação, considerando a existência de fornecedores regionais entre os resultados obtidos.

Fica, entretanto, **ressalvada a ausência de cotações realizadas diretamente junto a fornecedores regionais**, recomendando-se que, nos próximos procedimentos, seja ampliada a pesquisa de mercado, sempre que possível, mediante consulta direta a empresas locais e/ou regionais, de modo a conferir maior abrangência e segurança à formação do preço estimado.

Assim, considerando os elementos constantes dos autos e a pesquisa de preços realizada por meio do sistema BNC, **não se vislumbra, quanto a este aspecto, impedimento ao prosseguimento do procedimento**, sem prejuízo da ressalva acima registrada.

- Atende aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Observa os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis;
- Encontra-se devidamente instruído;
- Demonstra a vantajosidade da contratação;
- Respeita os prazos e formalidades legais.

Dessa forma, o Controle Interno manifesta-se pela REGULARIDADE do processo, opinando pelo seu regular prosseguimento e formalização da contratação com a empresa vencedora.



002106

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ante o exposto, este Controle Interno emite parecer FAVORÁVEL à contratação das empresas **vencedoras do certame**, por entender que o procedimento encontra-se em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Com Ressalva.

Apontamento:

1. Equivocada Justificativa da Pesquisa de Preços.
2. Ausência da Justificativa da modalidade de licitação;
3. Ausência da justificativa do Critério de Julgamento;
4. Não identificado documentos de habilitação da Empresa Vencedora: F F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 51.581.727/0001-40.

Bernardo Sayão – TO, 24 de agosto de 2026.


João Angelo da Silva
Controle Interno
Decreto nº 006/2025